## Processo nº 2858/2020

# **TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de manutenção e melhoria da habitação

**Tipo de problema:** Contratos e vendas

**Pedido do Consumidor**: Rescisão de contrato por alteração substancial das circunstâncias contratadas, com devolução do sistema de alarme à reclamada.

## Sentença nº 245/20 - (Conciliação)

#### **AS PARTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

# RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Foi enviado à Jurista do processo um e-mail através do qual a reclamada informa que, em negociação com a reclamante chegaram a um acordo.

A reclamada aceita proceder à resolução do contrato que fizera com a reclamante, e que esta restituiria todo o equipamento que dela havia recebido.

A reclamante aceitou a proposta da reclamada e restituiu-lhe entretanto todo o equipamento que lhe havia sido fornecido, restituição essa que ocorreu em 04/12/2020 conforme documento junto.

As negociações decorreram em conformidade com os e-mails agora juntos ao processo.

## **DECISÃO:**

Tendo em consideração, que entre as partes ocorreu uma transação nos termos acima descritos, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, homologa-se a mesma por sentença, e ao abrigo dos artos 2830 e 2900 do Código Processo Civil, julga-se extinta a instância nos termos do artos 277 alíneas d) e e) do mesmo diploma legal por inutilidade da lide.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.
Centro de Arbitragem, 9 de Dezembro de 2020 O Juiz Árbitro
(Dr José Gil Jesus Roque)